



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA



CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA **M.
K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA**
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12657/2024).

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, a **Fundação Cultural de Vilhena**, Estado de Rondônia, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº. 183/2012, inscrita no CNPJ sob n.º 17.390.962/0001-05, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 3845, bairro Jardim América, doravante denominado **FUNDAÇÃO**, neste ato representado pela Presidente a Sr^a. **Evilyn Olimpia Medrada Teixeira**, brasileira, portadora do Registro Geral-CPF nº 025.671.762-17 SESDEC/RO, residente e domiciliada nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **M. K. CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.755.309/0001-24, com sede na Rua Pio XII, 1061, Andar Superior, sala 3, bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Kleyton Rubnei Magalhães Duarte**, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02493894376 DETRAN-RO, e do CPF nº 714.190.471-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Inexigibilidade 10/2024, do Processo Administrativo nº 12657/2024, com fundamento na alínea f, inciso III, art. 74, da Lei n.º 14.133/2021 e demais exigências contidas no Processo Administrativo nº 12657/2024, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de treinamento de capacitação e aperfeiçoamento de servidor da Fundação Cultural de Vilhena, sendo o treinamento presencial com o tema "Procedimentos Contábeis Patrimoniais", em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, Nota de Empenho nº 111/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 12657/2024, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 12657/2024, que originou através do Termo de Inexigibilidade 10/2024, bem como na Lei Federal 14.133/2021.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do "Termo de Referência" constante nos autos administrativo nº 12657/2024, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**, para a contratação da empresa, do objeto deste termo.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 Conforme proposta comercial da empresa M. K. Cursos e Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.755.309/0001-24, no dia 14/08/2024, das 08:00 às 18:00 a 16/08/2024, das 08:00 às 18:00 em Porto Velho/RO, com exposição teórica interativa com recursos dinâmicos e atividades práticas.

4.2 O curso será presencial e ocorrerá em data supramencionada, com conteúdo programático conforme programação.

4.3 A prestação dos serviços com a participação dos servidores no treinamento somente poderá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho.

4.4 O treinamento ocorrerá em Porto Velho/RO.

4.5 O servidor beneficiário da inscrição do treinamento é o Sr. Bruno de Lima Silva.

4.6 A empresa organizadora do evento é M. K. Cursos e Gestão Pública LTDA.

4.7 O prazo da contratação será da execução do curso e seu respectivo pagamento.

5. CRONOGRAMA

A carga horária total do curso será de vinte e quatro horas, incluindo-se o tempo em que o instrutor estará à disposição do público, para eventuais dúvidas, sendo nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, das 8:00 às 18:00, nos três dias, com intervalo para almoço.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA após a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, pagamento de boleto bancário, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela autoridade competente, bem como do certificado comprovando a conclusão da capacitação.

6.2 A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, conforme empenho e estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovantes de regularidade (certidões negativas) perante a Fazenda Federal, inclusive relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais)**, da Unidade Orçamentária: 20.001 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto Atividade: 13.128.2.242 – capacitação de recursos humanos; Elemento de Despesa - 3.3.9.0.39.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos – Exercício Corrente, conforme Solicitação de Despesas nº 128, de 08 de agosto de 2024 e Nota de Empenho nº 111, de 08 de agosto de 2024.

8. DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será pelo período da realização do curso que ocorrerá nos dias 14 a 16 de agosto de 2024.

9. DA GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço único, de prazo exíguo, não resultando obrigações futuras.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

- a. Prestar os serviços conforme especificações, constantes no Termo de Referência.
- b. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis que antecedem o prazo da realização do serviço do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- c. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços objeto deste termo.
- d. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
- e. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da Lei nº. 14.133/2021)

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- b. Emitir nota de empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- c. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- e. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12. DAS RETENÇÕES

12.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

12.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

12.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4 A sanção prevista na alínea a do item 13.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 13.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

13.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 13.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6 A sanção prevista na alínea c do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na alínea d do Item 13.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 13.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

13.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 13.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 13.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

13.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 13.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA VINCULAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Termo de Inexigibilidade 10/2024 e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 12657/2024, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

18. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

19. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

20.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

20.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

20.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

21. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl.12 do livro 007 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 12 de agosto de 2024.

PELA FUNDAÇÃO

PELA CONTRATADA

Évilyn Olimpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE

Kleyton Rubnei Magalhães Duarte
REPRESENTANTE

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

VISTO:

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
PROCURADOR MUNICIPAL

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0d3bf063-cf7a-4447-bcf4-f3187f9e11ad>

